



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 12 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 3403

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 269 de 05 de Novembro de 2018** - Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Distrito de João Vieira.
- **Lei Nº 270 de 05 de Novembro de 2018** - Dispõe sobre a denominação do PSF- Posto de Saúde da Família de Várzea da Pedra no município de Araci.
- **Lei Nº 271 de 05 de Novembro de 2018** - Institui a Semana da Família, que integrará o Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.
- **Lei Nº 272 de 05 de Novembro de 2018** - Institui a Semana da Família, que integrará o Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

**LEI Nº 269 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Distrito de João Vieira.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas no Distrito de João Vieira elencadas no Artigo 2º desta Lei, sem denominação até esta data, como a seguir:

**Art. 2º** - Com nome Rua JÚLIO BARRETO e AVENIDA OTÁVIO BARRETO como referência, a rua no “croqui” que fica como anexo I desta Lei, serve de referencial para as denominações das demais ruas:

- a) Primeira Travessa a Júlio Barreto a – RUA GONÇALVES GÓES
- b) Primeira Rua paralela a Júlio Barreto a – RUA VICENTE SILVA
- c) Segunda Travessa a Júlio Barreto a - RUA DA CASCALHEIRA
- d) Terceira Travessa a Júlio Barreto a – TRAVESSA JÚLIO BARRETO
- e) Segunda Rua paralela a Júlio Barreto a – RUA BALBINO BARRETO
- f) Quarta Travessa a Júlio Barreto a - TRAVESSA BALBINO BARRETO
- g) Terceira rua paralela a Júlio Barreto a – RUA MARINHO VIANA
- h) Primeira rua paralela a Otávio Barreto a – RUA JUVENICE MOURA DE ANDRADE
- i) Primeira Travessa a Otávio Barreto a – RUA BENÍCIO DE ANDRADE
- j) Segunda Travessa a Otávio Barreto a – RUA DA QUADRA
- k) Terceira Travessa a Otávio Barreto a – RUA RICARDO RIBEIRO LOPES
- l) Segunda Rua paralela a Otávio Barreto – RUA DOS EVANGÉLICOS

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Novembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 270 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a denominação do PSF-  
Posto de Saúde da Família de Várzea  
da Pedra no município de Araci.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação do Posto de Saúde no povoado de Várzea da Pedra “POSTO DE SAÚDE JOÃO DE MATOS BARRETO CARDOSO”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Novembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 271 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Institui a Semana da Família, que integrará o Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Araci a Semana da Família, que integrará o Calendário Oficial de Eventos, com o objetivo de promover o acesso à reflexão sobre a importância e responsabilidade da família e da referência dos pais na formação do indivíduo e do cidadão, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade.

**Art. 2º** -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Novembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

**LEI Nº 272 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Institui a Semana da Família, que integrará o Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Araci a Semana da Família, que integrará o Calendário Oficial de Eventos, com o objetivo de promover o acesso à reflexão sobre a importância e responsabilidade da família e da referência dos pais na formação do indivíduo e do cidadão, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade.

**Art. 2º** - A Semana da Família será comemorada anualmente no quarto domingo do mês de agosto, com a participação da sociedade civil e das instituições religiosas, educacionais e políticas.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, as secretarias municipais atuarão em conjunto com a sociedade civil organizada no desenvolvimento das palestras educativas e de prevenção, bem como atividades sociais e de lazer, durante a semana que antecede o quarto domingo do mês de agosto.

**§ 1º** - O poder executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação da sociedade civil, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

**§ 2º** - O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana da família.

**Art. 4º** - Anualmente na semana de valorização da família, a Câmara Municipal de Vereadores realizara sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correção por conta de dotação orçamentária próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Novembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**